



6.1.16 Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; e

6.1.17 Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA deverá agendar com o Almoxarifado do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea a retirada ou entrega do objeto deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O modelo de Gestão de Contrato se dará com fundamento da IN n° 05/2017 – SEGES/MP e eventuais alterações posteriores, bem como a luz dos normativos internos desta Organização Militar e seus manuais.

7.2 Toda e qualquer demandam ou contato entre a empresa vencedora e o 11º grupo de Artilharia antiaérea, e vice e versa deverá ser formalizada através do Oficial de Combate a Incêndio, e questão relativas à execução do contrato deverá ser feita através de ofício.

7.3 O fiscal deverá mensalmente ajustar o pagamento devido à CONTRATADA de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no instrumento de medição de resultado (IMR).

7.4 As atividades de gestão e fiscalização da prestação de serviço devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas pelo Oficial de Combate a Incêndio, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

7.5 Para fins de comprovação de execução dos serviços e subsídio à fiscalização do contrato no que tange ao pagamento da nota fiscal, a CONTRATADA deverá emitir relatório mensal dos serviços realizados e peças trocadas.

7.5.1. O relatório deverá vir juntamente com a nota fiscal e conterá os seguintes elementos:

- a) Assinatura do responsável técnico da CONTRATADA;
- b) Espaço para assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço por parte da CONTRATANTE;
- c) Data e hora da realização dos serviços;
- d) Discriminação detalhada dos serviços realizados;
- e) Discriminação das peças utilizadas;
- f) Espaço para observações pertinentes

7.6 Ao responsável pela fiscalização do contrato, designados pela Organização Militar, caberão o ateste das notas fiscais de serviços prestados e materiais (peças), desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

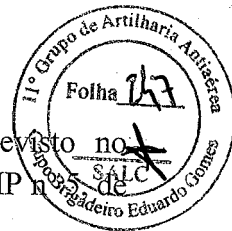


9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



9.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 25/05/2017:

9.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo 3, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. .

12.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes,

acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

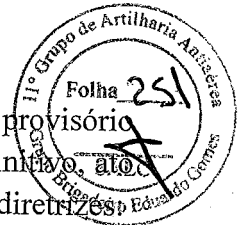
13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade;

14.4.2. A data da emissão;

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. O período de prestação dos serviços;

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. Não produziu os resultados acordados;

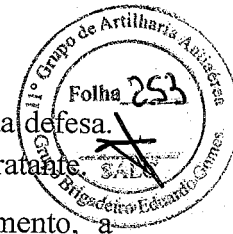
14.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5



(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$
$$I = (\text{TX}) = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 18.1.1. Por ser tratar de serviços com entrega de até 30(trinta), não será exigida garantia contratual.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal.

- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso

PM

[Assinatura]



superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

- 20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

[Handwritten signatures]

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



bem como o dano causado à Administração, observado o princípio de proporcionalidade.

- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário .
- 21.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

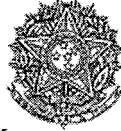
- 22.1. *O custo estimado da contratação é de R\$ 130.975,44.*

Brasília, 16 de MAIO de 2021.

Guilherme Pereira Monte Cruz
GUILHERME PEREIRA MONTE CRUZ – 2º Tenente
Oficial de Combate a Incêndio



RICARDO BOZZI FEIJÓ
RICARDO BOZZI FEIJÓ – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 64541.003421/2021-91)

Aprovo o Termo de Referência, em atendimento ao art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, documento elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares e que contem todos os requisitos exigidos na legislação vigente.

Brasília, DF, 10 de MMO de 2021.


RICARDO BOZZI FEIJÓ – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas do 11º GAAe



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”**

ANEXO II- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 64541.008692/2020-51)

N.º ___/2021

O 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Estrada Parque Abastecimento e Contorno (EPAC), S/N - SAAN - CEP 70.631-902, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.302.912/0001-71, neste ato representado pelo Senhor, **RICARDO BOZZI FEIJÓ Ordenador de Despesas**, nomeado pela Portaria nº 549, do Comandante do Exército Brasileiro, de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 09 de junho de 2020, inscrito(a) no CPF sob o nº 802.784.930-68 portador da Carteira de Identidade nº 101058330302 (MD/EB), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2021 publicada no D.O.U de, processo administrativo nº 64541.003421/2021-91 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de recarga de extintores de incêndio, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medida	Quantidad e	Valor Unitári o
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas



entidades que não participaram do registro de preços, que demonstram o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata..

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

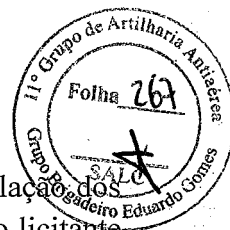
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.



8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES**

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E A
EMPRESA**

.....

A União Federal, entidade brasileira de direito público interno, por intermédio do **11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (11º GAA Ae)**, Órgão do Ministério da Defesa (MD), Exército Brasileiro (EB), situado na **Estrada Parque Abastecimento e Contorno (EPAC)**, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília-Distrito Federal, CEP.: 70.631-902, sob o CNPJ 10.302.912/0001-71, representado neste ato por seu Comandante o Sr. Tenente –Coronel RICARDO BOZZI FEIJÓ, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade nº 030.955.974-8 e CPF nº 802.784.930-68, nomeado pela Portaria nº 549, de 05 de junho de 2020, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 16 de junho de 2017, **ORDENADOR DE DESPESAS (OD) do 11º GAA Ae**, nomeado pelo Boletim Interno Especial nº 1, de 08 de dezembro de 2020, do 11º GAA Ae, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Regulamento de Administração do Exército-RAE), publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 15 de janeiro de 1990, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da



Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de recarga de extintores de incêndio, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação..

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital..

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020..

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”
(Processo Administrativo nº 64541.008692/2020-51)

ANEXO IV- PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Recarga em extintores tipo AP 10L, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT	254	R\$ 23,33	R\$ 5.925,82
2	Recarga em extintores tipo PQS ABC 2kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	193	R\$ 27,33	R\$ 5.274,69
3	Recarga em extintores do tipo PQS ABC 4kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	120	R\$ 22,33	R\$ 2.679,60
4	Recarga em extintores do tipo PQS ABC 6kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	1033	R\$ 37,50	R\$ 38.737,50
5	Recarga em extintores do tipo PQS ABC 8kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT	189	R\$ 39,33	R\$7.433,37
6	Recarga em extintores do tipo PQS ABC 12kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	92	R\$ 56,66	R\$ 5.212,72
7	Recarga em extintores do tipo PQS ABC 20kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	93	R\$ 113,33	R\$ R\$10.539,69
8	Recarga de extintor de CO2 com 2kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	102	R\$ 19,33	R\$1.971,66




9	Recarga de extintor de CO2 com 4kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	92	R\$ 34,33	R\$ 3.158,86
10	Recarga de extintor de CO2 com 4kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	170	R\$ 45,33	R\$ 7.706,10
11	Recarga de extintor de CO2 com 8kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	178	R\$ 56,66	R\$ 10.085,48
12	Recarga de extintor de CO2 com 10kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	122	R\$ 79,33	R\$ 9.678,26
13	Recarga de extintor de CO2 com 25kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	50	R\$ 193,33	R\$ 9.666,50
14	Recarga em extintores tipo PQS BC 4Kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT	128	R\$ 16,66	R\$ 2.132,48
15	Recarga em extintores tipo PQS BC 6Kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	257	R\$ 22,83	R\$ 5.867,31
16	Recarga em extintores tipo PQS BC 12Kg, com teste hidrostático, conforme NBR12962 da ABNT.	115	R\$ 42,66	R\$ 4.905,90
Valor Total				R\$ 130.975,44



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”
ANEXO V- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

Instrumento de medição de resultado	
Acompanhamento de serviço	
Item	Contratação de serviço de recarga de extintores de incêndio disponíveis no 11º Grupo de Artilharia Antiaérea.
Finalidade	Garantir que todos os extintores de incêndio desta OM estejam plenos para quando houver necessidade sejam utilizados
Meta a Cumprir	Os prazos estabelecidos no Termo de Referência para cada serviço/especificidade.
Instrumento de medição	Apresentação mensal de relatório de acompanhamento do serviço de recarga de extintores, indicando data, horário e responsável pela fiscalização dos eventos a serem medidos.
Forma de Acompanhamento	Registro de ocorrências (mensal)
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Conforme Estabelecido no Termo de Referência.
Início de Vigência	Data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Faixa de ajuste no pagamento	Conforme Estabelecido no Termo de Referência.
Sanções	Conforme Estabelecido no Termo de Referência.
Observações	

Brasília-DF, ____ de ____ de 2021.


GUILHERME PEREIRA MONTE CRUZ-2º Tenente
Oficial de Combate a Incêndio



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”**

JUSTIFICATIVA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA SRP
(Processo Administrativo: 64541.003421/2021-19)

De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais. Porém, há a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ... mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada” (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.)

Nesse sentido, citamos o *acórdão TCU nº 2037/2019-Plenário*, segundo o qual:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

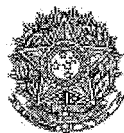
9.6.1. a existência e o teor da **justificativa** para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;

No presente caso, a possibilidade de adesão ao presente processo se dá pela similaridade de utilização dos bens a serem adquiridos por outras Organizações Militares que não participaram do processo, mas que utilização o mesmo tipo de extintores.

Com isso, a possibilidade de adesão das atas oriundas do presente processo, possibilitará economia processual, de recursos, praticidade, agilidade na compra, racionalização de processos, dentre outros benefícios, aos órgãos não participantes que porventura tenham as mesmas demandas deste.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

RICARDO BOZZI FEIJÓ –Tenente- Coronel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”**



TERMO DE UTILIZAÇÃO DA MINUTA PADRÃO/AGU

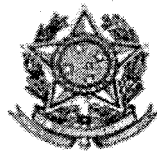
(Processo Administrativo nº 64541.003421/2021-91)

Este Ordenador de Despesas declara para fins de submissão à análise jurídica, que esta Organização Militar adotou as minutas padronizadas e disponibilizadas pela Advocacia Geral da União e que foram verificados os atos administrativos e documentos por meio do “check-list”, também disponibilizado por esse órgão de assessoramento.

Brasília, DF, 18 de MAIO de 2021.


RICARDO BOZZI FEIJÓ - Tenente - Coronel

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

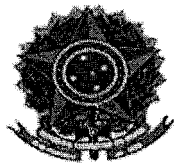
VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	ESTADO	FOLHA
Obs: essa lista refere-se a serviços comuns, excluindo-se contratação de solução de TI e serviços de engenharia	S/ N/ N.A.	
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?	S	01
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	S	49
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	N.A.	-
2.2. Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? (art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017)	N.A.	-
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	S	02
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	N.A.	-
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? (art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017)	S	07
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? (art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020)	S	11
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S	-
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A.	-
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	S	14
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? (arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017)	S	18



5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	S	-
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? (art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017)	N.A	-
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	N.A	-
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	N.A	-
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? (art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017)	S	223
6.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S	-
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? (art. 29, IN/SEGES 05/2017)	S	-
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º)	S	254
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S	261
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos das Instruções Normativas SLTI/MP nº 5/2014 ou SEGES/ME nº 73/2020 (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19 e arts. 15, III, 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020, e art. 30, inc. X, da IN/SEGES nº 5/2017)?	S	15
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)?	S	26
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	N.A	-
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193 c/c t. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	N.A	-
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	N.A	-
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)	N.A	-
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017).	S	275
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S	-
14. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	S	09
15. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do Decreto	S	65



7.892/13)		
16.. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	N.A	
17. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	S	-
18. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	S	-
19. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	N.A	-
20. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	S	-
21. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	S	262
22. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S	-
23. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	S	-
24. Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	S	276
25. Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	S	262
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S	-
27. Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?	N.A	-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
(GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES)

281
d

DIEx nº 29-SALC/Fisc Adm/11º GAAAe
EB: 64541.005258/2021-09

BRASILIA, DF, 24 de maio de 2021.

Do Comandante do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea

Ao Sr Consultor Jurídico Adjunto ao Comando do Exército

Assunto: análise jurídica referente ao pregão eletrônico 5/2021

Anexo: 1(uma) via do processo administrativo NUP: 64541.003421/2021-91 contendo o volumes I e II, compostos no total por 280 (duzentas e oitenta) folhas e um CD-ROM com o processo digitalizado.

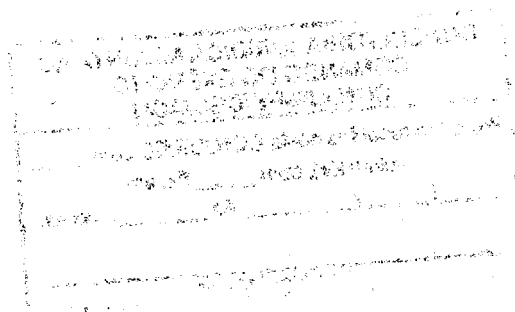
1. Encaminho a essa Consultoria Jurídica o processo anexo, referente à licitação por meio de pregão 5/2021, cujo objeto é o registro de preço para eventual e futura contratação de empresas especializadas em recarga de extintores de incêndio para o 11º Grupo de Artilharia Antiaérea.

2. Outrossim, solicito verificar a possibilidade de mandar proceder a análise jurídica do referido caderno processual, a fim de dar prosseguimento ao certame.

3. Finalmente, coloco à disposição desta Consultoria Jurídica, para dirimir quaisquer questionamentos que por ventura a surgir, o 2º Ten Faleiro, por meio do telefone (61) 98182-0890.

RICARDO BOZZI FEIJÓ - TC
Comandante do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO



Declaro que, em 02 / 06 / 21, o presente processo encontra-se digitalizado até a folha nº 281.

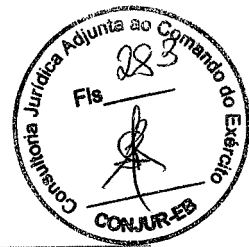
ÉRICA SOUZA DOS SANTOS

Asp Of

Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER n. 00583/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64541.003421/2021-91

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA - 11º GAAAE

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇO NÃO CONTÍNUO
VALOR: R\$ 130.975,44 (CENTO E TRINTA MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇO NÃO CONTÍNUO. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. TRATAMENTO EXCLUSIVO. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

I. Análise da viabilidade jurídica de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em recargas de extintores de incêndio, para atender a necessidade do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea e dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências descritas na minuta do Edital do Pregão nº 05/2021-11º GAAAE e anexos.

II. Regularidade formal do processo. Formalidades e demais requisitos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892 de 2013 e do Decreto nº 10.024, de 2019, relativos ao pregão na forma eletrônica e sistema de registro de preços. Procedimento de intenção de registro de preços.

III. Análise das Minutas. Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021-11º GAAAE. Ata de Registro de Preços. Termo de Contrato.

IV. Possibilidade de formalização Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021-GAAAE, após atendidas as recomendações.

Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo referente à intenção do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea - 11º GAAAE de realizar procedimento licitatório, com vistas a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em recargas de extintores de incêndio, conforme condições, quantidades e exigências descritas na minuta do Edital do Pregão nº 05/2021-11º GAAAE e anexos, na sua forma eletrônica, tipo menor preço.
2. Pretende-se licitar 16 (dezesesseis) itens, que conforme visto na planilha do termo de referência consolidado (fls. 223/224), sendo que todos os itens possuem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e totalizam a importância de R\$ 130.975,44 (cento e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
3. Do que se pode abstrair dos autos, 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - 1º RCG, 11º Depósito de Suprimento - 11º D Sup, 16º Batalhão Logístico - 16º B Log, Batalhão da Guarda Presidencial - BGP, Batalhão de Polícia do Exército de Brasília - PEB, Secretaria de Economia e Finanças - SEF, Departamento de Engenharia e Construção - DEC, Departamento-Geral do Pessoal - DGP, Gráfica do Exército, Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar - CRO/11, Hospital Militar de Área de Brasília - HMAB, Prefeitura Militar de Brasília - PMB, Prefeitura Militar de Brasília - PMB, Colégio Militar de Brasília - CMB, o 32º Grupo de Artilharia de Campanha - 32º GAC e Comando de Artilharia do Exército, são órgãos participantes no Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021-11º GAAAE, conforme se vislumbra na consolidação, através do Termo de Referência (fls. 223/240).
4. Os autos chegaram instruídos a esta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro, instruídos, no que importa à presente análise, com os seguintes documentos:
 - o Autorização (fl. 02);
 - o Cópia do Boletim Interno Especial nº 1/2020 - Nomeação do Comandante do 11º GAAAE (fls. 03/05);
 - o Cópia do BI nº 77, de 29/04/2021 - Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. 07/08);
 - o Justificativa (fls. 09/10);
 - o Estudo Técnico Preliminar nº 05/2021 (fls. 11/14);
 - o Mapa Comparativo (fls. 15/19);

preconiza a legislação vigente, eis que foge ao âmbito de atribuições desta unidade consultiva, uma vez que a avaliação sobre a conveniência e a oportunidade do quanto pretendido.



III - REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO

9. Quanto à formação do processo e sua regular instrução, necessário observar que os autos devem atender as normas da legislação federal de gestão de documentos, bem como da Lei nº 9.784, de 1999, que determina em seu art. 22 que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. No âmbito das Forças Armadas, todas as autuações que se façam necessário para fins de produção de atos administrativos, o processo administrativo enquanto exclusivamente em suporte físico - papel - deverá observar as normas que lhes são pertinentes, em especial a Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006.

11. Quanto a este aspecto, o presente processo possui 02 (dois) volumes, com 281 (duzentas e oitenta e uma) folhas, que estão devidamente numeradas e rubricadas, na ordem cronológica, com os devidos termos de autuação, abertura e encerramento, exatamente/aproximadamente com 200 (duzentas) folhas.

12. Nestas condições, tem-se por atendidas as regras de gestão de processos.

IV - FASE DE PLANEJAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

13. O Decreto nº 10.024, de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, o que é o caso dos autos, pois como visto nas subcláusulas 1.2 e 4.1 (fl. 240) do termo de referência consolidado, a presente licitação tem como objeto a contratação de serviço que possui natureza comum, em seu art. 6º, traz que as licitações observarão inicialmente, a fase de planejamento, que deve ser processada conforme explícita o art. 14, *in verbis*:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. (grifou.)

14. E o art. 8º, do referido decreto, lista a documentação básica que deve constar no processo administrativo, qual seja:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros

[...]

15. Então, ante as previsões normativas atuais, passa-se à análise das etapas e documentação básica necessárias para o deslinde do presente processo licitatório, no que é pertinente até o presente momento, eis que submetido à modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme verifica-se no preâmbulo da minuta do edital à fl. 194.

28. Destaca-se que no âmbito das Forças Armadas, as instâncias de governança foram fixadas pela atual Portaria nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, mantida a delegação ao Comandante do Exército para contratações desta natureza com valor igual ou superior a dez milhões de reais.



29. No âmbito do Exército Brasileiro, foi editada a Portaria nº 534/2020 que fixa as seguintes competências com base nos valores dos contratos, *in verbis*:

Art. 3º É de competência do **Comandante do Exército** a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º **Subdelegar competências** para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º **Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

[...]

VII - oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

[...]

§ 2º **Aos Ordenadores de Despesa** das organizações militares para os contratos com **valores inferiores a R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais). (Grifou-se.)

30. Tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 05/2021 do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, destina-se a registro de preços, do qual podem resultar várias contratações, inclusive com os desdobramentos dos órgãos participantes, os limites acima devem ser verificados antes da celebração de eventuais contratos, conforme as faixas definidas na referida Portaria nº 534, de 2020. NÃO É O CASO.

VI - MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO - FORMA ELETRÔNICA

31. Nos moldes da definição contida no art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 (Lei do Pregão), o pregão destina-se à "aquisição de bens e serviços comuns", definidos no parágrafo único como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

32. Regula a modalidade licitatória o Decreto nº 10.024, de 2019, que determina, a partir de sua edição, que a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública pela referida modalidade, na forma eletrônica, é obrigatória (art. 1º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019).

33. A atribuição de declarar que o objeto da licitação tem natureza comum é da Administração Pública. Nesse sentido, destaca-se a Orientação Normativa nº 54 da AGU:

COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL. (grifou).

34. No caso dos autos, a Administração militar declarou expressamente no item 4.1 do termo de referência consolidado (fl. 240), que o objeto desta licitação, refere-se a contratação de serviço comum.

VII - TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO

35. A Lei nº 10.520/2002 estabeleceu que o critério de julgamento e classificação das propostas é o menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital (art. 3º, X).

36. Complementando a disposição legal, o Decreto nº 10.024, de 2019 previu que os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital (art. 7º, *caput*).

37. Neste caso, consta no preâmbulo da minuta do Edital do Pregão SRP nº 05/2021-11º GAAAe (fl. 194) e, nos itens 1.3 (fl. 195) e 7.18 (fl. 201) dizem que o critério de julgamento é o menor preço, sendo que no item 1.2 (fl. 194) menciona que a licitação será dividida em itens, portanto, tem-se que será o menor preço por item.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

43. Dessa forma, o órgão assessorado deve proceder a pesquisa de preços utilizando prioritariamente a consulta ao Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a consulta de contratações similares de outros editais públicos. Poderá também ser utilizado como parâmetro da pesquisa de preços as pesquisas publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha data e hora de acesso e pesquisa com os fornecedores.

44. Documentos relacionados à pesquisa encontram-se juntados às fls. 27/48, os quais demonstram que a pesquisa foi realizada no painel de preços do Ministério da Economia (fls. 33/48), referente as compras realizadas nos anos de 2019 e 2020 e a apresentação de orçamentos fornecidos por 02 (duas) empresas (fls. 27/32).

45. E o relatório de fls. 20/26 descreve a metodologia utilizada, bem como contém a devida análise dos valores apresentados, para fins de compreensão da formação do preço de referência, nos termos do art. 6º, da referida Instrução Normativa SDG/ME nº 73/2020. Ainda, o mapa comparativo formador dos valores de referência está juntado às fls. 15/19.

X - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A pretensão é para utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevista no art. 15, inc. II e §1º a 3º, da Lei nº 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 2013.

46. Já pacificado que para a utilização do SRP é obrigatório o enquadramento da contratação de serviços pretendida em uma das hipóteses taxativas do art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

47. Nos termos do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, prevalece atualmente o entendimento de que o SRP só pode ser utilizado se a contratação pretendida se ajustar efetivamente a alguma das hipóteses do artigo acima transcrito. Ou seja, o rol de situações que podem dar ensejo ao SRP é taxativo, cabendo à Administração demonstrar o efetivo enquadramento do caso concreto em algum(ns) do(s) inciso(s) do referido art. 3º.

48. Da análise dos autos, identificou-se que o ordenador de despesas apresentou justificativa para o registro de preços às fls. 09/10, enquadrando a contratação nas hipóteses descritas nos incisos I, II e IV do Decreto nº 7.892/13, "... *haja vista que pelas características do bem, haverá necessidade de contratações frequentes; que sob demanda, as entregas dos bens acabados ou aqueles destinados à reposição, deverão ser realizadas de forma parcelada e que será aberta a IRP e serão dados os prazos previstos para adesões.*".

XI - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

49. O art. 4º do Decreto nº 7.892, de 2013 regulamenta o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, determinando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados no Sistema de Serviços Gerais (SIASGnet).

50. O órgão gerenciador do registro de preços é o responsável pela licitação e deve realizar a consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização (art. 5º, II).

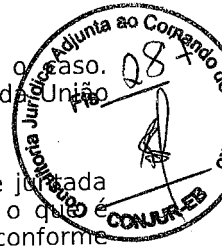
51. O procedimento é regulado nos arts. 4º e 5º, do citado Decreto nº 7.892, de 2013, cumprindo ressaltar que a divulgação da intenção de registro de preços só pode ser dispensada pelo órgão gerenciador de forma justificada (art. 4º, §1º).

52. No processo em epígrafe, constata-se, à fl. 65, do quadro de IRP, que a IRP foi divulgada no SIASGnet e que, em razão disso, vários órgãos manifestaram interesse em participar do certame (fls. 67/190).

53. Observa-se então, que 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - 1º RCG, 11º Depósito de Suprimento - 11º D Sup, 16º Batalhão Logístico - 16º B Log, Batalhão da Guarda Presidencial - BGP, Batalhão de Polícia do Exército de Brasília - PEB, Secretaria de Economia e Finanças - SEF, Departamento de Engenharia e Construção - DEC, Departamento-Geral do Pessoal - DGP, Gráfica do Exército, Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar - CRO/11, Hospital Militar de Área de Brasília - HMAB, Prefeitura Militar de Brasília - PMB, Prefeitura Militar de Brasília - PMB, Colégio Militar de Brasília



(ou instrumento equivalente) ou com a minuta da ata de registro de preços, conforme o caso. Ainda, devendo ser observados os modelos de "serviços não contínuos" da Advocacia-Geral da União (AGU).



67. A minuta do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021-11º GAAAE encontra-se juntada às fls. 194/222 e foi elaborada com base no modelo de "serviços não contínuos" da AGU, o que é apropriado, já que a contratação tem como objeto a contratação de serviços não contínuo, conforme verifica-se na descrição do item 4.1 (fl. 240) do termo de referência.

68. **Sobre o documento, recomenda-se que seja inserido na subcláusula 4.1.2 (fl. 196) que para todos os itens (nºs 1 a 16) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147, de 2014.**

69. **Ainda, quanto a subcláusula 18.4 (fl. 217) ratifica-se a recomendação exposta nos parágrafos 62 e 63 deste parecer.**

70. **Por fim, suprimir os textos tachados na versão final (fl. 212).**

71. A minuta da ata de registro de preços foi acostada às fls. 262/267 e está de acordo com os requisitos legais pertinentes, sendo permitida, durante sua validade, a utilização por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (item 4.1 - fl. 263).

72. O termo do contrato foi juntados às fls. 268/272 e está de acordo com o modelo da AGU.

XIV - CONCLUSÃO

73. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica efetuada e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica, em tese, do normal seguimento do procedimento epigrafado, **desde que atendidas às recomendações expostas nos parágrafos 30, 54, 55, 59 ao 64, 68, 69 e 70 deste parecer.**

74. À consideração superior.

Brasília, 26 de maio de 2021.

GABRIELA BARACHO MOREIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

* Parecer elaborado com a colaboração da 2º Ten Dark' Ane.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64541003421202191 e da chave de acesso ac4d4fe5

Notas

1. [^] Art. 11 - *Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:[...]VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas: a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;*
2. [^] Art. 38 (...) *Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*
3. [^] Art. 53 *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.[...]§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*
4. [^] BPC nº 7 *Enunciado A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO n. 00859/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64541.003421/2021-91

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA - GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES - 11º GAAAE

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

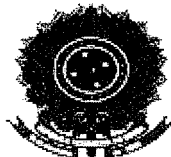
1. Aprovo o PARECER n. 00583/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu que o Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021-11º GAAAE é viável juridicamente, desde que atendidas as recomendações expostas nos parágrafos 30, 54, 55, 59 ao 64, 68, 69 e 70.
2. O órgão assessorado também deve atentar para o disposto no inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, segundo o qual os atos administrativos que destoem do contido em pareceres devem ser necessariamente motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.
3. À Secretaria desta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército para a adoção das providências necessárias à restituição dos autos ao 11º GAAAE.

Brasília, 02 de junho de 2021.

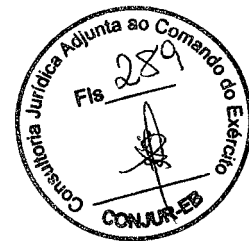
GEOVANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTARIA CONJUR-EB/CGU/AGU Nº 2/2021
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64541003421202191 e da chave de acesso ac4d4fe5

Documento assinado eletronicamente por GEOVANE ALVES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 648652796 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GEOVANE ALVES DA SILVA. Data e Hora: 02-06-2021 09:12. Número de Série: 13812355. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)



DIEx nº 1144-CONJUR-EB/GabCmtEx
EB: 64536.013371/2021-29

URGENTE

Brasília, DF, 2 de junho de 2021.

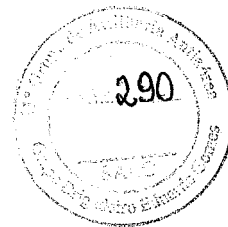
Do Consultor Jurídico-Adjunto ao Comando do Exército
Ao Sr Comandante do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea
Assunto: Manifestação Jurídica. NUP 64541.003421/2021-91.PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021.
Referência: DIEx nº 29-SALC/Fisc Adm/11º GAAAe, de 25 MAIO 21

1. Em atenção ao DIEx nº 29-SALC/Fisc Adm/11º GAAAe, de 24 de maio de 2021, restituo o presente Processo, autuado sob o NUP 64541.003421/2021-91, acompanhado do PARECER Nº 00583/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 00859/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU.
2. Por oportuno, informo que o processo original, contendo (2 volumes), devem serem retirados na recepção desta CONJUR-EB.

Atenciosamente,

WILSON DE CASTRO JUNIOR - SC
Consultor Jurídico-Adjunto ao Comando do Exército

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Pregão nº 5/2021 (Recarga de Extintores de Incêndio)**

SANEAMENTO PROCESSUAL
(Processo Administrativo: NUP:64541.003421/2021-91)

1. Em atenção às recomendações apontadas no PARECER Nº 00583/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 08 de junho de 2021, pela Dra. GABRIELA BARACHO MOREIRA, Advogada da União, foram adotadas as seguintes medidas para saneamento do processo em epígrafe:

1.1 As recomendações contidas no referido parecer, a saber, são:

“CONCLUSÃO do Parecer nº 00583/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU: Em face do exposto, nos limites da análise jurídica efetuada e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica, em tese, do normal seguimento do procedimento epigrafado, desde que atendidas à recomendação assinaladas nos parágrafos 30, 54, 55, 59 ao 64, 68, 69 e 70 deste parecer.

Atendidas as recomendações dos itens acima citados ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem necessidade de nova manifestação da E-CJU Aquisições.

1.2 Em atenção às recomendações contidas nos *itens 30, 54, 55, 59 ao 64, 68, 69 e 70* do presente parecer, este consulente assim procedeu:

V. LIMITES DE CONTRATAÇÃO - DECRETO Nº 10.193, DE 2019

ITEM 30: “Tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 05/2021 do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, destina-se a registro de preços, do qual podem resultar várias contratações, inclusive com os desdobramentos dos órgãos participantes, os limites acima devem ser verificados antes da celebração de eventuais contratos, conforme as faixas definidas na referida Portaria nº 534, de 2020”

Saneamento da recomendação contida no item 30: De acordo com a PORTARIA Nº 534, DE 2 DE JUNHO DE 2020, ART.4 § 2º Aos Ordenadores de Despesas das organizações militares para os

contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Portanto resta sanada tal observação dessa Consultoria.



XI- INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 54: “Entretanto, notou-se que o 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - 1º RCG, Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar - CRO/11 e a Prefeitura Militar de Brasília - PMB apresentaram suas manifestações de interesse na intenção de registro de preços e os respectivos estudos técnicos preliminares, mas não constam no quadro de IRP, portanto, sugere-se que o órgão assessorado preste esclarecimentos.”

ITEM 55: “Saliente-se ainda, que da análise da documentação juntada aos autos, em especial, do quadro da IRP (fl. 65), constata-se o 6º Grupo de Mísseis e Foguetes como órgão participante, no entanto, não se vislumbrou documentação específica de tal organização militar. Há nos autos "TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO" do Comando de Artilharia do Exército junto às fls. 180/183 e estudo técnico preliminar às fls. 184/190. Considerando a existência de uma relação de subordinação entre tais organizações, requer-se esclarecimentos sobre o ponto.”

Saneamento da recomendação contida no item 54: Informo que os órgãos citados acima devido a motivo de força maior não conseguiram enviar a sua manifestação de interesse em tempo útil e por participarem do sistema Aquisições Regionais Centralizadas e Compartilhadas (ARCCO), foram incluídos manualmente. Portanto resta sanada tal observação dessa Consultoria.

Saneamento da recomendação contida no item 55: informo que o 6º Grupo de Mísseis e Foguetes representa o Comando de Artilharia do Exército em questão de UASG. Portanto resta sanada tal observação dessa Consultoria.

XII- TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 60: “Primeiramente, quanto ao item 1.1 (fl. 223) recomenda-se a inclusão de que tal contratação visa atender as necessidades do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, dos órgãos participantes e eventuais órgãos ou entidades que aderirem à ata de registro de preços ou aderir à redação que consta na subcláusula 1.1 (fl. 194) da minuta do edital.”



ITEM 61: “Deve-se corrigir na planilha de fls. 223/240 a repetição do quantitativo do Batalhão de Polícia do Exército (fls. 231 e 233), a fim de sanar a duplicidade e verificar se houve interferência no quantitativo consolidado.

ITEM 62: “A vigência da contratação não se confunde com a validade da ata de registro de preços. As contratações terão vigência fixada no edital, considerando os respectivos prazos de entrega dos bens, somados aos prazos de recebimento provisório e definitivos, bem como procedimentos de liquidação e pagamento das despesas. Desse modo, retificar o item 1.5 (fl. 240), principalmente por se tratar de serviço não contínuo.”

ITEM 63: “Dito isso, deve-se corrigir a redação da cláusula 1.5 (fl. 240). Nesse sentido, recomenda-se que a cláusula seja escrita como consta no modelo da AGU: "O prazo de vigência da contratação é de [indicar a quantidade de dias ou meses] contados do(a) [geralmente é fixada a assinatura do contrato ou o recebimento da nota de empenho] prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

ITEM 64: “Recomenda-se que o órgão assessorado reavalie a inclusão da cláusula sexta - VISTORIA PARA LICITAÇÃO constante no modelo da AGU, podendo proporcionar um melhor e correto dimensionamento para o licitante na elaboração de sua proposta, corroborando com maior probabilidade na execução exitosa da prestação dos serviços.

Saneamento da recomendação contida no item 60: Informo que foi incluso o texto solicitado pela Dra. GABRIELA BARACHO MOREIRA. Portanto resta sanada tal observação dessa Consultoria.

Saneamento da recomendação contida no item 61: Informo que foi sanado a duplicidade. Portanto resta sanada tal observação dessa Consultoria.

Saneamento da recomendação contida no item 62: informo que o item 1.5 foi retificado. Portanto resta sanada tal observação dessa Consultoria.

Saneamento da recomendação contida no item 63: Informo que foi corrigido a redação da cláusula 1.5. Portanto resta sanada tal observação dessa Consultoria.

Saneamento da recomendação contida no item 64: informo que não há necessidade de vistoria para licitação, visto que o serviço é de recarga de extintores. Portanto resta sanada tal observação dessa Consultoria.

XII- MINUTAS DO EDITAL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

ITEM 68: “Sobre o documento, recomenda-se que seja inserido na subcláusula 4.1.2 (fl. 196) que para todos os itens (nºs 1 a 16) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147, de 2014.”

ITEM 69: “Ainda, quanto a subcláusula 18.4 (fl. 217) ratifica-se a recomendação exposta nos parágrafos 62 e 63 deste parecer.”



ITEM 70: “Por fim, suprimir os textos tachados na versão final (fl. 212).”

Saneamento da recomendação contida no item 68: Informo que foi incluído o texto determinado pela Dra. GABRIELA BARACHO MOREIRA. Portanto resta sanada tal observação dessa Consultoria.

Saneamento da recomendação contida no item 69: Informo que foi incluído o texto determinado pela Dra. GABRIELA BARACHO MOREIRA. Portanto resta sanada tal observação dessa Consultoria.

Saneamento da recomendação contida no item 70: Informo que foram retirados os trechos tachados. Portanto resta sanada tal observação dessa Consultoria.


Brasília, DF, 25 de junho de 2021.


VINICIUS GUSTAVO FALEIRO GUEDES – 2º Ten
Chefe da SALC

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Aprovo as medidas adotadas para sanear o Processo Administrativo acima identificado;
2. Junte-se aos autos este saneamento; e
3. Dê-se prosseguimento ao processo, dando início a abertura da fase externa.

Brasília, DF, 25 de junho de 2021.


RICARDO BOZZI FEIJÓ – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea